

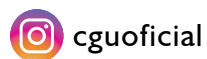
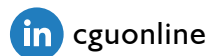
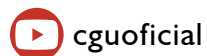
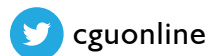
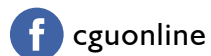
Conflito de Interesses

O conflito de interesses é caracterizado quando o confronto entre público e privado implica prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública. E pode haver conflito mesmo que não haja dano ao patrimônio público ou ganho financeiro decorrente da atividade privada.

A Lei de Conflito de Interesses define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. Para melhor compreensão do tema, vamos analisar um caso prático.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF

www.cgu.gov.br



SAIBA MAIS SOBRE
INTEGRIDADE PÚBLICA



CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

**INTEGRIDADE
PÚBLICA**

**Conflito de
Interesses**

Lei nº 12.813/2013

Controladoria-Geral da União

Exercício de magistério

De acordo com a Orientação Normativa CGU nº 2, de 09/09/2014, entende-se por atividade de magistério:

- ◆ docência em instituição de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, pública ou privada;
- ◆ ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência; e
- ◆ atividades de suporte às anteriores, como de coordenador, monitor, preceptor, integrante de banca examinadora de discente, dentre outras.

#INTEGRIDADE
SOMOS
TODOS
NÓS

Regra geral: magistério é permitido!

Como regra geral, o exercício do magistério é permitido ao agente público federal, desde que respeitadas:

A Normas sobre compatibilidade de horários, sobre acumulação de cargos e empregos, e sobre o regime jurídico e a carreira do agente público;

B A obrigação de declarar-se impedido de atuar em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério como, por exemplo, ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e regulação;

C A obrigação de resguardar informação privilegiada.

Para exercer o magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo, o agente público não poderá atuar no processo de definição do cronograma ou do conteúdo programático do certame, nem da elaboração, aplicação e correção de provas de qualquer fase, incluindo-se o curso de formação, o teste psicotécnico/psicológico e a prova de aptidão.

Magistério X Consultoria

A atividade de magistério, por vezes, pode ser confundida com consultoria, a qual pode envolver riscos específicos de conflito de interesses. É necessário diferenciar com clareza.

Enquanto nas atividades de magistério o conteúdo repassado pelo professor tem caráter principalmente teórico, ainda que sejam utilizados exemplos práticos, a prestação de consultoria envolve análise de problemas enfrentados por um cliente específico e/ou a proposição de soluções individualizadas para esses problemas, considerando-se as necessidades do cliente e a expertise profissional do prestador.

A diferença está nas características do serviço prestado e não na forma de entrega do serviço. Ou seja, a prestação de consultoria pode ocorrer também por meio de capacitação, palestras e treinamentos, dinâmicas geralmente aplicadas em atividades de magistério.

